



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e
Alto Paranaíba

534289/2014
SUPRAM TM/AP

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente da Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência contida nas Deliberações COPAM nº 308/2007 e 286/2007,

Considerando que o Empreendimento em questão solicitou em 09/05/2014 o arquivamento do processo **20218/2011/002/2012**, em razão não mais pretender executar o projeto respectivo bem como informa que as condicionantes, necessárias apenas se houvesse a instalação do empreendimento, não serão cumpridas haja vista esta nova realidade, o que recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando o teor do parecer jurídico nº **0534204/2014**, que recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;

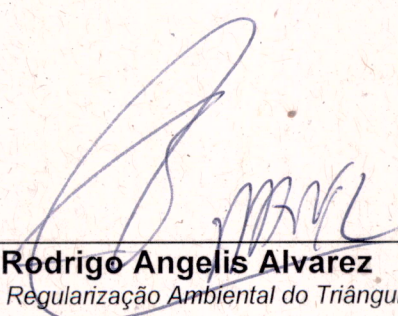
Considerando, desta forma, a regra prevista no artigo 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

Determino o **arquivamento** do processo administrativo nº **20218/2011/002/2012**, referente à **PROCESSO DE LICENCIAMENTO** (Licença Prévia mais Licença de Instalação), já concedida sob o número 132/2012, do empreendedor **Fazenda Maryllia e Água Limpa**, localizado no Município de Uberlândia/MG.

Publique-se.

Uberlândia, 23 de maio de 2014.



Rodrigo Angelis Alvarez

Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Praça Tubal Vilela nº 3, Bairro Centro – Uberlândia – MG
CEP 38400-186 – Tel: (34) 3237-3765 / 3237-2983 / 3215-0722